

INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS

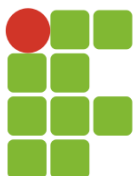
BOLETIM DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Nº 005/2017

06 de setembro de 2017

REITORIA

Av. Luz Interior, nº 360, Bairro Estrela Sul
CEP 36030-776 - Juiz de Fora - MG



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS

PRESIDENTE DA REPÚBLICA
MICHEL TEMER

MINISTRO DA EDUCAÇÃO
JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
ELINE NEVES BRAGA NASCIMENTO

REITOR
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SUDESTE DE MINAS GERAIS
CHARLES OKAMA DE SOUZA

Instrumento utilizado para divulgar os atos oficiais administrativos desta Instituição, atendendo ao princípio da publicidade (Artigo 37 da Constituição Federal) e Lei 4.965/66.

SUMÁRIO

<i>PORTARIAS – COMISSÕES</i>	4
------------------------------------	---

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24.04.2013, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 79, de 25.04.2013, Seção 2, página 01,

R E S O L V E:

PORTARIA-R Nº 1081/2017, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

Considerando os documentos acostados ao Processo Administrativo nº 23223.002618/2017-41, composto por 1 volume de fls. 01/10;

Considerando as orientações contidas na Nota Técnica nº 63/2017 - AGU/PGF/PF IF SUDESTE MG, de 28.07.2017, exarada pela Procuradoria Federal junto ao IF Sudeste MG, e, ainda,

Considerando o dever da Administração Pública de apurar possíveis irregularidades que tiver ciência;

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores LEANDRO CURTY BERGAMINI, Matrícula Siape 1850487, e REGIANE GIOTTI SILVA MORAES, Matrícula Siape 1873801, para realizarem investigação preliminar, de caráter sigiloso, a fim de recolher sinalizadores (provas de materialidade e autoria) aptos a respaldar o administrador público quanto a verificar o cabimento da instauração de sindicância, de processo administrativo disciplinar ou mesmo de arquivamento do caso objeto de investigação.

PORTARIA-R Nº 1086/2017, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

Considerando o Memorando nº 22/2017/IF Sudeste MG – CPAD, de 06.09.2017,

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores VITOR HUGO SOUZA DE DEUS, Matrícula Siape 1837801, e ALINE PEREIRA COSTA, Matrícula Siape 1822605, para desempenharem os seguintes encargos:

I) Realizar investigação preliminar acerca dos fatos narrados no Processo Administrativo nº 23355.003428/2017-46 e

II) Concluir, no prazo de sessenta dias, se há ou se não há a existência de indicativos mínimos de razoabilidade, indícios de verossimilhança nos fatos narrados no Memorando IF – Barbacena/JE nº 01/2017, assim como a possibilidade de abertura de Processo de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar ou, ainda, do arquivamento dos autos.

PORTARIA-R Nº 1087/2017, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

Considerando o Memorando nº 23/2017/IF Sudeste MG – CPAD, de 06.09.2017,

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores VITOR HUGO SOUZA DE DEUS, Matrícula Siape 1837801, e ALINE PEREIRA COSTA, Matrícula Siape 1822605, para desempenharem os seguintes encargos:

I) Realizar investigação preliminar acerca dos fatos narrados no Processo Administrativo nº 23355.003430/2017-15 e

II) Concluir, no prazo de sessenta dias, se há ou se não há a existência de indicativos mínimos de razoabilidade, indícios de verossimilhança nos fatos narrados no Memorando Eletrônico nº 177/2017-BBCGAB, assim como a possibilidade de abertura de Processo de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar ou, ainda, do arquivamento dos autos.

PORTARIA-R Nº 1088/2017, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

Considerando o Memorando nº 24/2017/IF Sudeste MG – CPAD, de 06.09.2017,

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores VITOR HUGO SOUZA DE DEUS, Matrícula Siape 1837801, e ALINE PEREIRA COSTA, Matrícula Siape 1822605, para desempenharem os seguintes encargos:

I) Realizar investigação preliminar acerca dos fatos narrados no Processo Administrativo nº 23355.003429/2017-91 e

II) Concluir, no prazo de sessenta dias, se há ou se não há a existência de indicativos mínimos de razoabilidade, indícios de verossimilhança nos fatos narrados no Memorando Eletrônico nº 7/2017-BBCCOMCEREV, assim como a possibilidade de abertura de Processo de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar ou, ainda, do arquivamento dos autos.